## Lorena Ocampos

# audiência de custódias

a presença como direito fundamental



## Lorena Ocampos

# audiência de custódia

a presença como direito fundamental





Belo Horizonte

Av. Brasil, 1843, Savassi, Belo Horizonte, MG – CEP 30140-007 Tel.: 31 3261 2801

São Paulo

Av. Paulista, 2444, 8º andar, cj 82, Bela Vista – São Paulo, SP – CEP 01310-933

W W W . E D I T O R A D P L A C I D O . C O M . B R

Copyright © 2021, D'Plácido Editora. Copyright © 2021, Lorena Alves Ocampos.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor

Tales Leon de Marco

Produtora Editorial

Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Letícia Robini

Diagramação Bárbara Rodriques

Conselho Editorial

Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco — Brasil

> Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Caetano Alves Professora da Universidade de Lisboa – Portugal

Doutor Georges Martyn Professor da Universidade de Ghent – Flanders/Bélgica

Doutora Agata Cecília Amato Mangiameli Professora da Universidade de Roma II – Itália

Doutora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara Professora Titular da USP – Brasil

> Doutor Stelio Mangiameli Professor da Universidade de Teramo — Itália

Doutor José Geraldo de Sousa Junior Professor Titular da Universidade de Brasília — Brasil

Doutor Joaquim Portes de Cerqueira César Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP — Brasil

Doutor Thomas Law Doutor em Direito Comercial pela PUC/SP — Brasil

> Doutor Marcelo Figueiredo Professor da PUC/SP — Brasil

Doutor João Grandino Rodas Professor Titular da USP — Brasil

#### Catalogação na Publicação (CIP)

Ocampos, Lorena Alves

Audiência de custódia: a presença como direito fundamental / Lorena Alves Ocampos. - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2022. 280 p.

ISBN 978-65-5589-457-8

1. Direito. 2. Direito Constitucional. I. Título.

CDD: 341.2

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472



015









## Agradecimentos

À minha família, especialmente minha mãe, meu pai e minha irmã, que sempre me apoiaram e me ensinaram a ser quem eu sou.

Um agradecimento especial à minha Orientadora, Prof.ª Dr.ª Carolina Costa Ferreira, pelos conhecimentos transmitidos, pelo acolhimento durante todo o período de estudos e pesquisas e por toda a paciência e confiança nos últimos anos.

Aos colegas de mestrado pela convivência e pelo caminho que construímos juntos desde 2019.

Ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), por oferecer as condições necessárias ao aprofundamento do conhecimento acadêmico e pela reconhecida qualidade de seu corpo docente e de seus servidores.

Ao Poder Judiciário, em especial ao TJDFT, por me acolher e me oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento do meu trabalho e da minha pesquisa. Minha atuação como juíza e observadora participante nas audiências de custódia do Distrito Federal permitiu desenvolver este trabalho com muitas das experiências obtidas ao longo dos quase cinco anos no Núcleo de Audiência de Custódia.

A todas as pessoas que estiveram comigo, ainda que brevemente, nesse feliz período em que estive no Núcleo de Audiência de Custódia. Tenho enorme gratidão por vocês terem feito parte dessa rotina, seja como agente ou delegado de polícia, terceirizado, servidor ou membro do tribunal, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, colaboradores da Defensoria Pública e do Conselho Nacional de Justiça, advogados, juízes e servidores da Administração do tribunal.

A todas as mais de 14 mil pessoas que foram apresentadas a mim na audiência de custódia no período de 7 de janeiro de 2016 a 4 de setembro de 2020 e, sem saberem, me emprestaram parte de suas histórias de vida para a reflexão e a elaboração deste trabalho.

Todas as pessoas citadas foram imprescindíveis para o amadurecimento do tema e, desse modo, saibam da importância que tiveram na construção desta dissertação e da minha própria vida. Recebam a minha mais profunda gratidão.

## Sumário

| Lis | tas                                                                                        | 9   |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Pre | efácio                                                                                     | 15  |
| Int | rodução                                                                                    | 19  |
| 1.  | Aspectos e dimensões constitucionais da implementação das audiências de Custódia no Brasil | 23  |
|     | 1.1. Conceito, terminologia e previsão normativa da audiência de custódia.                 | 23  |
|     | 1.2. A recepção da audiência de custódia no Brasil e a sua efetiva implementação           | 44  |
|     | 1.3. Finalidades e beneficios da audiência de custódia                                     | 51  |
|     | 1.4. Funcionamento/dinâmica procedimental da audiência de custódia                         | 79  |
|     | 1.5. Ampliação das audiências de custódia para mandados judiciais                          | 92  |
|     | 1.6. Da (im)possibilidade de audiência de custódia por videoconferência                    | 103 |
|     | 1.7. O instituto da audiência de custódia como garantia dos direitos fundamentais          |     |
| 2.  | As audiências de custódia no Distrito Federal                                              | 127 |

|    | 2.1. Histórico de implementação e funcionamento                                                                         |     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|    | das audiências de custódia no TJDFT                                                                                     | 128 |
|    | 2.2. Emergência sanitária (Covid-19): a suspensão                                                                       |     |
|    | das audiências de custódia do TJDFT                                                                                     | 154 |
|    | 2.3. Apresentação dos dados estatísticos do Núcleo                                                                      |     |
|    | de Audiência de Custódia do TJDFT                                                                                       | 166 |
| 2  | B: :: ( )                                                                                                               |     |
| 3. | Direito fundamental à apresentação da pessoa p                                                                          |     |
|    | em audiência de custódia                                                                                                | 181 |
|    | 3.1. O que os dados estatísticos do Distrito Federal demonstran sobre a falácia de "a Polícia prende e a Justiça solta" |     |
|    | 3.2. Os efeitos da suspensão das audiências de custódia do Distr<br>Federal na prevenção e no combate à tortura         | ito |
|    | e aos maus-tratos                                                                                                       | 193 |
|    | 3.3. Os efeitos da suspensão das audiências de custódia                                                                 |     |
|    | do Distrito Federal no reforço da proteção social                                                                       | 230 |
| Co | onclusão                                                                                                                | 243 |
|    |                                                                                                                         |     |
| Re | ferências                                                                                                               | 253 |

### Prefácio

O campo das audiências de custódia é objeto de pesquisas, observações e análises, de forma mais direta, no Brasil, há quase seis anos, desde a implementação do instituto em todas as capitais do Brasil, em outubro de 2015. Discussões teóricas que ocupavam a literatura relacionada à necessidade de cumprimento de compromissos advindos de tratados internacionais no processo penal interno ganharam intensidade, no Processo Penal, com a força institucional do Conselho Nacional de Justiça, que desenvolveu o Projeto "Audiências de Custódia", em 2015, e estimulou o acompanhamento e o monitoramento das audiências de custódia, por organizações de defesa de direitos humanos, em diversas cidades do Brasil. Tal experiência, liderada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), resultou em dois relatórios publicados¹ e em uma rede de pesquisadoras e integrantes do sistema de justiça criminal, comprometida com a troca de informações e com a reflexão em torno do fortalecimento e do avanço das audiências de custódia no Brasil.

Entre janeiro e março de 2016, junto com a equipe de pesquisadoras e pesquisadores do Grupo "Criminologia do Enfrentamento" (CEUB/CNPq), tive a oportunidade de assistir a centenas de audiências de custódia presididas por Lorena Ocampos. Juíza substituta, jovem, comprometida com a interpretação constitucional do processo penal, sua condução objetiva das audiências, explicando cada um de seus momentos, e suas decisões bem fundamentadas trouxeram debates importantes

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. Audiências de Custódia: panorama nacional. São Paulo: IDDD, 2017. INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: IDDD, 2019.

ao grupo de pesquisadoras, que viam, em suas audiências, possibilidades de abertura de uma porta tão potente do sistema de justiça criminal.

Outras oportunidades de acompanhar suas audiências surgiram, novamente, em 2017, no âmbito do monitoramento do IDDD², em 2019, acompanhando as audiências de custódia no Distrito Federal em pesquisa conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e para o Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça³ e em 2020, no curso do Projeto "Justiça, Presente", uma parceria entre Conselho Nacional de Justiça, Escritório da ONU sobre Drogas e Crime, Departamento Penitenciário Nacional e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, desenhado para promover o fortalecimento das audiências de custódia em todo o Brasil.

O livro que tenho a honra de prefaciar é um dos resultados de todos esses encontros que pude travar com Lorena Ocampos. Em todas as minhas incursões de pesquisa e de atuação político-criminal nas audiências de custódia, ela estava presente, no centro de uma das salas de audiência, mas também fora dela, estudando e refletindo sobre propostas de aprimoramento das audiências de custódia. O presente trabalho é resultado de sua dissertação de Mestrado, defendida no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em Brasília, o qual tive a honra de orientar. A pesquisa conta, por meio da linguagem acadêmica, o seu relato cotidiano sobre o que acontece em uma sala de audiências, situada em um ambiente policial, no Distrito Federal do Brasil. A autora apresenta os principais conceitos legais relacionados ao instituto das audiências de custódia, desde a sua constitucionalidade às mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, reforcando a importância do tema no contexto da defesa de direitos fundamentais no Brasil. Nesta apresentação, dialoga com as pesquisas mais importantes sobre o tema, em que se observou o contexto de implementação e de manutenção das audiências de custódia no Distrito Federal e no Brasil.

Num segundo momento do trabalho, Lorena Ocampos apresenta um relato detalhado sobre o processo de implementação das audiências

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: IDDD, 2019.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Analítico-Propositivo Justiça Pesquisa – Direitos e Garantias Fundamentais: Audiência de Custódia, Prisão Preventiva e Medidas Cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Brasília, 2018.

de custódia no Distrito Federal, utilizando-se de sua visão privilegiada de observadora participante, já que atuou no Núcleo de Audiências de Custódia (NAC) de 2016 a 2020. A vasta experiência da autora-magistrada é demonstrada no acesso e na apresentação dos dados, na indicação dos temas prioritários para as próximas agendas de pesquisa e na visão crítica que apresenta sobre todo o processo. Ser observadora participante, para além de uma corajosa estratégia metodológica, é um privilégio e, sobretudo, uma grande responsabilidade, a qual Lorena Ocampos conseguiu corresponder com resiliência e criatividade.

Com a declaração da pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, as audiências de custódia foram suspensas. No Distrito Federal, tal suspensão aconteceu, num primeiro momento, de 18 de março a 4 de novembro de 2020, determinando uma série de modificações na sistemática das audiências de custódia; nesse momento, a fim de manter a manifestação de Ministério Público e defesa antes da decisão judicial, em respeito ao sistema acusatório, criou-se uma análise oral do auto de prisão em flagrante, permitindo, assim, a discussão mínima dos casos entre os representantes do sistema de justiça criminal. Novamente recorrendo às potencialidades da observação participante, Lorena Ocampos analisa a estratégia implementada, dialogando sobre as possibilidades e limites da chamada "análise qualificada do auto de prisão em flagrante", investigando seus fundamentos constitucionais e legais.

Apesar dos esforços institucionais para a redução do uso da prisão preventiva em tempos de pandemia, Lorena Ocampos demonstra, em sua dissertação, os efeitos da supressão da presença física da pessoa custodiada durante o primeiro ano de pandemia: uma redução drástica nos registros de maus tratos e tortura e a suspensão dos atendimentos psicossociais, tão importantes para o reforço da proteção social na porta de entrada do sistema de justiça criminal no Distrito Federal. Nesse ponto, a autora também destaca a impossibilidade de realização das audiências de custódia por videoconferência, já que tal modalidade não é capaz de assegurar estas duas finalidades da audiência de custódia: permitir a coleta de indícios dos crimes de tortura praticados por agentes públicos e estabelecer pontes com outras estruturas públicas, para alcançar a proteção social das pessoas custodiadas, que apresentam vulnerabilidades marcadas por gênero, raça e classe e que estão longe de serem resolvidas sob a lógica do sistema penal.

Assim, mapeando as audiências de custódia desde a sua natureza jurídica até as mais atuais discussões, pode-se afirmar que este livro se insere

no campo acadêmico como uma das mais importantes referências sobre audiências de custódia no Brasil, não apenas pela apresentação de seus principais conceitos, como pelos relatos marcantes da implementação das audiências no Distrito Federal, com especial destaque ao momento histórico que vivemos: a pandemia de COVID-19. Ler e interpretar os pontos destacados pela autora pode auxiliar pesquisadores, integrantes do sistema de justiça criminal e demais pessoas interessadas no tema das audiências de custódia a pensar em novos e mais profundos objetos de pesquisa.

As audiências de custódia são um microcosmos do sistema de justiça criminal; em menos de dez minutos, uma pessoa sob a custódia do Estado é apresentada a pessoas que, representando este mesmo Estado, têm a responsabilidade de analisar sua situação, escutá-la, examiná-la e julgá-la. Tal "julgamento" implica em pedidos de prisão ou de liberdade, decisões sobre prisão, liberdade e proteção social. Este é — ou deveria ser — um espaço de encontro, de diálogo, de troca de ideias e de experiências sobre o crime e a prisão. Este encontro, que pode ser frio pelo ar condicionado das salas do Judiciário, pode se transformar em um espaço de diálogo, de troca, de encontro; tal mudança depende, sobretudo, da visão e da perspectiva das pessoas que dele fazem parte. A pesquisa e a atuação de Lorena Ocampos demonstram caminhos para que esta atuação não seja fria, e que se aproxime, cada vez mais, de um sistema processual acusatório, preocupado com a defesa de direitos humanos.

Lorena Ocampos é juíza e autora, nessa ordem; seu trabalho demonstra que a acuidade em decisões judiciais pode – e deve – acontecer sem prescindir de empatia, de visão sistêmica sobre a justiça criminal e da aplicação cotidiana dos princípios constitucionais do Processo Penal. Nunca nos esqueçamos de que precisamos que mais e mais pessoas que integram a Magistratura defendam, sem medo, a Constituição. Este livro aponta um caminho possível.

Brasília, pandemia de COVID-19, setembro de 2021.

Carolina Costa Ferreira
Doutora e Mestra em Direito, Estado e Constituição pela
Universidade de Brasília (UnB). Professora do Programa de PósGraduação em Direito Constitucional do Instituto de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Líder do Observatório de Direitos
Humanos (IDP/CNPq). Professora da Graduação em Direito do Centro
Universitário de Brasília (CEUB). Advogada criminalista feminista.

### Introdução

O presente trabalho busca traçar, de início, todas as características importantes do instituto da Audiência de Custódia desde a sua efetiva implementação no Brasil até a data de conclusão desta pesquisa. Será analisado o panorama de recepção da audiência de custódia no Brasil, com o detalhamento do principal arcabouço jurídico sobre o tema, como o Pacto de San José da Costa Rica, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.240, a Resolução nº 213 de 2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Lei nº 13.964/2019 e as demais Recomendações editadas no período da pandemia da Covid-19 pelo SARS-CoV-2.

Pretende-se, ainda, destacar as principais finalidades e benefícios da audiência de custódia e abordar questões atuais, como a realização e o alcance das audiências de custódia em prisões por mandados judiciais e a (im)possibilidade de sua realização por videoconferência.

Após, objetiva-se realizar uma análise completa sobre a implementação, a estrutura e o funcionamento das audiências de custódia no TJDFT, a fim de contextualizar o objeto desta pesquisa. Pretende-se, ainda, descrever de forma pormenorizada de que modo se deram as audiências de custódia no Distrito Federal após a declaração pública da pandemia pela Covid-19.

A pesquisa pretende uma análise, não somente quantitativa, mas também qualitativa, dos dados estatísticos que são colhidos diariamente no Núcleo de Audiência de Custódia (NAC) e divulgados no site do Tribunal<sup>4</sup>, a fim de verificar como o direito à presença/

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Os dados podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.tjdft.jus.br/institucional/governanca-e-gestao-estrategica/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividade/produtividae

apresentação do preso na audiência de custódia colabora para a garantia dos direitos fundamentais.

Pretende-se, com isso, analisar o período de suspensão das audiências de custódia no Distrito Federal, de 19 de março de 2020 a 4 de novembro de 2020, após a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em razão da propagação mundial do novo coronavírus (SARs-COV-2)<sup>5</sup> e a publicação das Recomendações nº 62 e nº 68 do CNJ.

Destaco que, de 7 de janeiro de 2016 a 4 de setembro de 2020, atuei como juíza na sala 2 do NAC/TDJFT, razão pela qual pude acompanhar *pari passu* os procedimentos adotados no período da pandemia. Minha atuação como juíza e observadora participante nas audiências de custódia do Distrito Federal permitiu desenvolver este trabalho com muitas das experiências obtidas e reflexões realizadas ao longo dos quase cinco anos no NAC.

Importante frisar que não havia no DF, no ano de 2020<sup>6</sup>, a realização da oitiva da pessoa presa por videoconferência, e os autos de prisão em flagrante foram analisados, de 19 de março de 2020 a 4 de novembro de 2020, apenas de forma documental (seja física ou eletrônica) com manifestação prévia das partes (Ministério Público e defesa técnica). Isso ocorreu devido à edição, pelo CNJ, da Recomendação n° 62, de 17 de março de 2020<sup>7</sup>, que, em seu art. 8°, recomendou que Tribunais e magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem a pandemia da Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3° e 4°, do Código de Processo

dutividade/produtividade-nucleo-de-audiencias-de-custodia>. Último acesso em 14 jun. 2021.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO. **OMS declara pandemia de coronavírus**. Disponível em <a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus">https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus</a> Acesso em: 14 jul. 2020.

Decisão proferida no Processo SEI 0009871/2020 determinou que as audiências de custódia no Núcleo de Audiência de Custódia do TJDFT sejam realizadas, a partir do dia 05/04/2021, por videoconferência, nos termos da Resolução CNJ 357/2020, que alterou a Resolução CNJ 329/2020.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomendação.pdf">https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomendação.pdf</a>. Acesso em: 27 abr. 2020.

Penal, para a não realização de audiências de custódia. A Recomendação foi alterada pela de número 68/2020, mantendo-se a possibilidade de suspensão das audiências de custódia.

Propõe-se, então, com este trabalho, a reforçar a importância da apresentação da pessoa presa na audiência de custódia, com ênfase, principalmente, em três pilares: a apresentação pessoal como fator de qualificação da porta de entrada do sistema de justiça criminal que não pode ser atrelada ao argumento de impunidade; a importância da presença em audiência para a prevenção e combate à tortura, aos maus-tratos e a outras formas de violência policial; e, por último, a importância da apresentação pessoal como reforço à proteção social.

A discussão sobre a suspensão ou não de atos de oitiva das pessoas presas é uma realidade no ambiente brasileiro, não apenas no Distrito Federal. A situação de saúde pública exige a diminuição do contato e mostrou pontos sensíveis da mera análise do auto de prisão em flagrante, principalmente quando se compara os dados pré-pandemia e durante a pandemia.

Será analisada a apresentação pessoal como pilar importante para coibir atos de tortura, maus-tratos e outras formas de violência que tenham sido despendidos contra os presos no ato de sua prisão até a chegada à audiência, assegurando a efetivação do direito à integridade física e psíquica das pessoas presas privadas de liberdade.

Tais atos de violação a direitos fundamentais, apesar de ilegais, e dos muitos avanços no combate a essas práticas, ainda são recorrentes e uma realidade no país. Desse modo, para além da cultura institucional brasileira ainda insuficiente na prevenção e no combate à tortura, a autoridade judicial deve ter o cuidado e a atenção necessários na análise da integridade física e psicológica da pessoa presa.

Na audiência de custódia, deve haver um ambiente seguro para o diálogo, longe dos policiais que realizaram a prisão e na frente das partes (defesa técnica e Ministério Público) para que o preso relate se sofreu abusos (físicos ou psicológicos) em algum dos locais que tenha passado. Isso permite que o Ministério Público, como responsável pelo controle externo da atividade policial, requeira providências e possa investigar o caso.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> CONECTAS DIREITOS HUMANOS (São Paulo). **Tortura Blindada: Como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia**. São Paulo: Conectas, 2017. 128 p. Disponível em: <a href="http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo\_Tortura%20">http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo\_Tortura%20</a> blindadaConectas%20Direitos%20Humanos(1).pdf>, p. 128.

Objetiva-se, então, analisar se, com a suspensão da apresentação pessoal do preso nas audiências de custódia no Distrito Federal, em 2020, rompeu-se ou não com a visibilidade da apuração da tortura ou demais práticas de abusos policiais contra as pessoas presas.

Além disso, será analisada a apresentação pessoal como pilar importante no reforço da proteção social das pessoas presas em flagrante. Será analisado se o atendimento prévio e/ou posterior à audiência de custódia abre espaço para que o sistema de justiça dê uma resposta mais efetiva ao atrelar a decisão judicial com à inclusão dessas pessoas na rede de proteção social.

Desse modo, propõe-se verificar se, com a suspensão da apresentação pessoal do preso nas audiências de custódia no Distrito Federal, em 2020, diminuiu a esfera de proteção das pessoas colocadas em liberdade, na medida em que as em situação de vulnerabilidade não recebem encaminhamentos de proteção social, conforme previsto na Resolução nº 213/2015 do CNJ.

As audiências de custódia retornaram ao modelo presencial no TJDFT em novembro de 2020. Portanto, pretende-se analisar os dados do ano de 2020 para abarcar o período de suspensão das audiências de custódia entre 19 de março de 2020 e 4 de novembro de 2020, tendo em vista que o objetivo é verificar quais os impactos que a suspensão da apresentação pessoal e o espaço de oralidade-imediação geram para o devido cumprimento das finalidades da audiência de custódia e para o resguardo dos direitos fundamentais da pessoa presa.

O livro é resultado da dissertação de mestrado da autora e conta com o relato cotidiano sobre o que acontece em uma sala de audiência de custódia. A autora apresenta os principais conceitos legais do instituto, reforça a importância do tema no contexto da defesa de direitos fundamentais e dialoga com as pesquisas mais importantes sobre o assunto.

A autora apresenta um relato detalhado sobre as audiências de custódia no Distrito Federal, utilizando-se de sua visão privilegiada de observadora participante, já que atuou no Núcleo de Audiências de Custódia de 2016 a 2020. A vasta experiência da autora-magistrada é demonstrada na apresentação dos dados e na visão crítica que apresenta sobre todo o processo.

Este livro se insere no campo acadêmico como uma das mais importantes referências sobre audiências de custódia no Brasil. Ler e interpretar os pontos destacados pela autora pode auxiliar pesquisadores, integrantes do sistema de justiça criminal e demais pessoas interessadas no tema das audiências de custódia a pensar em novos e mais profundos objetos de pesquisa.



